



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**CÂMPUS – São Borja**

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO – BACHARELADO**

**São Borja**

**Agosto, 2023**

jurídicos, em especial, no que toca às dificuldades relativas à linguagem técnica do Direito.

Tal laboratório funcionará vinculado a projeto de extensão, devidamente registrado no Sistema Acadêmico de Projetos (Plataforma SAP – Guri), sendo voltado tanto para o aprendizado dos (as) acadêmicos (as) quanto para contribuições a órgãos públicos que demandem materiais desta natureza, mediante parcerias, na forma de convênio ou termo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente e as normas institucionais, de modo a atender o incentivo à inovação, previsto no art. 2º, §1º, V, das DCNs, como elemento estrutural dos PPCs dos cursos de Direito.

#### 2.4.6.1 Das práticas jurídicas efetivadas em ambiente externo à IES

Permite a Resolução CNE/CES 05/2018 que as práticas jurídicas também possam ser realizadas em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, bem como em escritórios de advocacia e consultorias jurídicas (art. 6º, §3º, I a III).

Assim, resta claro que a normativa abre espaço para que as IES utilizem de sua autonomia na definição das práticas realizadas interna e externamente, como pontua Rodrigues:

Esse dispositivo mantém a possibilidade de que as atividades de prática jurídica possam agora ser inteiramente autorizadas em ambiente externo, mesmo obrigando as IES a oferecê-las também internamente, conforme estabelecido no parágrafo 2º do mesmo artigo. Reforça, neste sentido, a ideia de que as IES, no exercício de sua autonomia, possam definir integralmente, sem ingerência externa, as possibilidades de práticas jurídicas ofertadas aos seus alunos.

[...]

De forma efetiva, conjugando os conteúdos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º, o que as novas DCNs fazem é, de um lado, permitir às IES flexibilização e autonomia na definição de suas práticas jurídicas – sempre sob responsabilidade do NPJ – e, de outro, garantir aos alunos que não tenham condições de realizar integralmente a prática jurídica em atividades externas, o

oferecimento de práticas jurídicas, incluindo obrigatoriamente práticas reais, no âmbito da própria instituição.

[...] a definição do quanto de prática jurídica deverá ser integralizado internamente e o quanto será integralizado externamente compete a cada IES, em seu PPC.<sup>12</sup>

Diante de tais disposições, a posição adotada neste PPC é a de que as práticas jurídicas I a III são de cumprimento obrigatório na IES, podendo as práticas IV e V serem validadas pelo NPJ, desde que, em se tratando de estágios, tenham sido realizados em conformidade com a Lei n. 11.788/2008 e com a Resolução CONSUNI 329, de 04 de novembro de 2021, podendo ser aproveitados, inclusive, os estágios já finalizados.

Neste particular, importante reiterar que práticas jurídicas constituem o gênero exigido nas DCNs, sendo o estágio apenas uma de suas modalidades, devendo, para ser configurado, atender aos seguintes preceitos, constantes na Resolução CONSUNI 329/2021:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior, seguindo os preceitos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008 em sua integralidade.

Art. 2º O Estágio é atividade que, orientada por docente e sob supervisão profissional, é acompanhada pela Universidade, nos termos desta Resolução, em que se aplicam as seguintes definições:

I. unidade concedente: organização formalmente constituída na qual o discente realiza o estágio, incluindo também profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos de fiscalização profissional;

II. supervisor: funcionário da unidade concedente, responsável por acompanhar o estagiário nas suas atividades de estágio;

III. instituição de ensino: universidade pública na qual o estagiário possui vínculo acadêmico;

---

<sup>12</sup>RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito: Resolução CNE/CES nº 5/2018 comentada. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica no século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019. p. 286.

IV. coordenador de estágio do curso: docente em exercício na Instituição de ensino, vinculado ao curso de origem do discente, que atua como referência em estágio;

V. orientador: docente em exercício na instituição de ensino, vinculado ao curso, que orienta as atividades do discente durante o período de estágio;

VI. agente intermediador: instituição pública ou privada, responsável por fazer a intermediação entre discentes, universidade e concedentes de estágios, agenciando os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios.

A exigência de que as práticas jurídicas I a III sejam cumpridas na IES possui como fundamento principal assegurar uma formação abrangente, considerando que, ao cursar tais componentes, o (a) acadêmico (a) terá garantido um exercício prático sobre, pelo menos, a) construção de peças processuais e audiências no âmbito cível, mediação, conciliação e arbitragem, bem como noções sobre PJe (Prática Jurídica I); b) construção de peças processuais penais e funcionamento do Tribunal do Júri (Prática Jurídica II); e c) desenvolvimento de audiências junto à Justiça Comum e/ou à Justiça Especializada, bem como de atuações do Ministério Público e da Defensoria Pública (Prática Jurídica III).

Neste formato, assegura-se que as principais competências e habilidades, em variadas áreas, estejam contempladas, posto que se afigura impossível preparar o (a) acadêmico (a) para todas as possibilidades de atuação do (a) bacharel (a) em Direito.

Há, ainda a possibilidade prevista no artigo 6º, §4º, das DCNs:

§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Especificamente quanto a este dispositivo, como estabelece seu teor, o modo de alcançar a conclusão encontra-se definido na regulamentação do NPJ.

## APÊNDICE B – REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

### **Regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da UNIPAMPA**

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Câmpus São Borja, estrutura encarregada de coordenar e orientar a realização das práticas jurídicas reais e simuladas a serem realizadas pelos (as) discentes do curso de Direito, incluindo estágios, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito e a Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – O Núcleo de Prática Jurídica deverá absorver a estrutura material, funcional e pedagógica da assistência jurídica e extrajudicial, tudo de modo a assegurar a continuidade de seus serviços, evitando também qualquer interrupção na formação prática que tem sido ministrada aos alunos do curso de Direito.

Art. 2º – As atividades realizadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica serão essencialmente práticas, devendo proporcionar aos alunos a participação direta, de forma simulada ou real, em situações próprias das variadas rotinas vivenciadas nas diversas profissões jurídicas e com estrita observância das normas procedimentais peculiares aplicáveis a cada tipo de atividade desenvolvida, sempre numa perspectiva crítica que possa contribuir para o aprimoramento e aperfeiçoamento dessas mesmas rotinas.

Art.3º Todos os serviços prestados pelo NPJ são gratuitos vedada a cobrança de valores a qualquer título.

#### **Capítulo I - Do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores do curso de Direito da UNIPAMPA.

§2º O Núcleo também contará com a participação de um (a) técnico (a) administrativo (a), cujas atribuições serão as de recepção dos (as) atendidos (as), bem como de manutenção da documentação relativa aos atendimentos.

§3º – Deve ser criado banco de dados e sistema de documentação, com base nos atendimentos do Núcleo de Prática Jurídica, que possa orientar e dar base às atividades de pesquisa.

Art. 5º - Compete ao Núcleo de Prática Jurídica: a) fomentar as modalidades de estágio do curso de graduação em Direito, capacitando o aluno para o exercício das diversas profissões jurídicas; b) buscar a permanência do serviço de assistência jurídica gratuita à população carente, assim definida por lei, propiciando aos alunos maior conscientização sobre a função social inerente ao exercício das profissões jurídicas; c) propiciar o devido apoio aos professores das componentes curriculares profissionalizantes do curso, para o desenvolvimento das práticas específicas; d) incentivar a participação de todos os professores do Curso de Direito, para colaborar na realização das atividades típicas de prática jurídica; e, e) manifestar-se sobre eventuais alterações ao presente Regulamento.

Art. 6º. O NPJ será constituído pela seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenador- docente indicado pelo Coordenador do Curso de Direito da UNIPAMPA, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição e após ser aprovado pela Comissão de Curso, com atribuição de representação do NPJ internamente à UNIPAMPA e externamente à sociedade.

II – Secretaria– órgão de apoio técnico e administrativo do NPJ, que terá como agentes servidores públicos do quadro de técnicos administrativos da UNIPAMPA,

legalmente designados e a quem cumprirá prestar o apoio solicitado pelo Coordenador, discentes e professores orientadores nas atividades desenvolvidas pelo NPJ.

III – Professores Orientadores – docentes do Curso de Graduação em Direito da UNIPAMPA, encarregados em ministrar quaisquer das componentes curriculares simuladas ou reais vinculadas ao NPJ.

Art. 7º - O Coordenador do NPJ será obrigatoriamente professor integrante do corpo docente do Curso de Direito da UNIPAMPA, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º - Ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica compete velar pelo fiel cumprimento, e promover a efetiva execução, de todas as atribuições referidas no art. 5º, e, ainda:

I. Propor ao Coordenador do Curso, ouvidos os demais professores, quaisquer alterações ao presente Regulamento, para encaminhamento à Comissão de Curso;

II. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

III. Organizar os dias e horários de funcionamento do NPJ, bem como organizar a agenda de atendimentos e demais atividades a serem realizadas pelos discentes e professores orientadores.

Art. 9º - O Núcleo de Prática Jurídica, através da Assistência Jurídica, tendo em vista a demanda de atendimento à população carente, concentrará prioritariamente suas atividades de prática jurídica real, nas seguintes áreas: 1) Direito de Família; 2) Direito Civil.

Art. 10 - As práticas poderão, a critério dos docentes orientadores, ser desdobradas nas seguintes modalidades:

- I) atividades típicas da assistência jurídica e prática forense, no campo da advocacia;
- II) visitas orientadas;
- III) audiências reais e simuladas;
- IV) júri simulado;
- V) técnicas de negociação e conciliação;
- VI) atividades em juizados especiais cíveis e criminais;
- VII) atividades de arbitragem e mediação;
- VIII) atividade de assessoramento às empresas júnior da Unidade Acadêmica, quando demandado.

Art. 11 O Núcleo de Prática Jurídica contará com uma Sala de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

§ 1º. Os docentes vinculados ao NPJ e com atuação na Sala de Mediação, Conciliação e Arbitragem não devem atuar nas demais áreas do Núcleo, especialmente nos processos litigiosos em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº. 13.140/2015 e aos princípios elencados no art. 2º da mesma Lei.

§ 2º Os docentes vinculados ao NPJ e com atuação na Sala de Mediação, Conciliação e Arbitragem terão atuação preferencial nas componentes de Prática Jurídica Simulada.

Art. 12 – O Núcleo de Prática Jurídica se encarregará de proporcionar aos discentes, através de estudos de casos reais, inclusive com análise de autos findos, visitas orientadas, seminários e trabalhos de pesquisa e atividades práticas simuladas, a necessária complementação nas práticas processuais e não processuais, inclusive

quando referentes às demais matérias constantes do currículo do curso de Direito, além daquelas previstas no Art. 10º deste Regulamento, bem como o exercício de outras atividades típicas que fazem parte da rotina das demais profissões jurídicas, além da advocacia privada.

Parágrafo Único – As atividades de pesquisa deverão permear todo processo de formação prático-profissional, despertando a consciência crítica do aluno para que possa compreender a complexidade e as mutações inerentes à realidade jurídica.

Art. 13 - A Coordenação do Curso de Direito é órgão de controle e registro das atividades do NPJ.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento e suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares necessários, que deverão aprovados pela Comissão do Curso de Direito.

## **Capítulo II - Das práticas jurídicas**

Art. 15 - As práticas jurídicas são obrigatórias, distribuídas em, no mínimo, 480 horas/aula, conforme estabelecido no currículo do Curso de Direito, compreendendo as seguintes componentes curriculares: Prática Jurídica I, II, III, IV e V.

§ 1º - As componentes curriculares envolvem necessariamente práticas reais e/ou simuladas, através da redação de petições iniciais, contestações, sentenças, recursos, acórdãos, pareceres e petições no sentido genérico do termo e, também, através da realização de audiências simuladas, onde os alunos participarão efetivamente como advogados, agentes do Ministério Público, magistrados e partes e através da prática real ou não, bem como obrigam o comparecimento a audiências, sessões de julgamentos e visitas a órgãos e serviços específicos que lidem com a prática jurídica ou, análise de processos judiciais findos, de cujas atividades serão exigidos do aluno comprovantes e relatórios.

§ 2º. A carga horária relativa à prática jurídica real poderá ser desenvolvida integral ou parcialmente no Núcleo de Prática Jurídica ou mediante convênio celebrado com a Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, escritórios de advocacia e demais departamentos jurídicos oficiais.

§ 3º. No caso do parágrafo 2º, em se tratando de estágio a ser aproveitado como prática jurídica real, a integralização ou complementação da carga horária das atividades se dará mediante entrega de relatórios de estágio ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, de modo a possibilitar a verificação das atividades realizadas e da carga horária respectiva.

§ 4º Os estágios realizados fora do Núcleo de Práticas Jurídicas deverão ser acompanhados por pelo menos um docente, de acordo com o disposto no art. 3º, bem como atender ao disposto na normativa institucional (Resolução CONSUNI/Unipampa 329, de 04 de novembro de 2021).

§5º O aproveitamento se dará em conformidade com o disposto pela Resolução CONSUNI/Unipampa 329, de 04 de novembro de 2021, podendo ser feito para fins de integralização da carga horária de práticas jurídicas reais ou de atividade complementar de graduação.

§ 6º - O comparecimento a que se refere o § 1º anterior deverá obedecer ao turno e aos horários em que são efetivamente realizadas as audiências, as sessões de julgamento, ou oferecidas as visitas a órgãos e serviços específicos que lidam com a prática jurídica.

Art. 16º – O total de 480 (quatrocentas e oitenta) horas/aula ou atividades será computado da seguinte maneira:

§ 1º –O quantitativo de 270 (duzentas e setenta) horas serão cumpridas em Prática Jurídica I, II e III, no sexto, no sétimo e no oitavo semestre, respectivamente;

§ 2º –O quantitativo de 210 (duzentas e dez) horas serão cumpridas relativamente às componentes curriculares de Prática Jurídica IV e V, no nono e décimo semestres.

17°. As atividades desenvolvidas no âmbito do NPJ poderão ser reorganizadas sempre que necessário ao melhor desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem e deverão ser aprovadas pelo seu Coordenador.

§ 1°. A ampliação ou mudança de área de atuação do NPJ será submetida pelo Coordenador do NPJ à aprovação da Comissão de Curso.

18. O Regimento Interno do NPJ disporá sobre as rotinas nele desenvolvidas, prevendo normas de planejamento, organização, avaliação e controle das atividades desenvolvidas nas práticas reais, bem como disporá sobre as proibições e sanções que envolvam a atuação dos discentes junto ao NPJ.

Art. 19. Casos omissos serão decididos pela Comissão do Curso de Direito.